CONTRATO 2166.09/2023

PRIMEIRO CONTRATANTE: **MUNICÍPIO DE PROGRESSO,** Pessoa Jurídica de Direito Público, com sede na Rua Quatro de Novembro, 1.150, cidade de Progresso – RS, inscrito no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica - CNPJ, sob nº 92.454.800/0001-09, neste ato representado por seu Prefeito **Paulo Gilberto Schmitt,** inscrito no CPF sob nº 299.491.490-53, residente e domiciliado na Avenida Gramado, nº 887, Centro, nesta cidade de Progresso – RS, doravante denominado **CONTRATANTE.**

SEGUNDO CONTRATANTE: **CONSTRUTORA GIOVANELLA LTDA,** Pessoa Jurídica de Direito Privado, com sede na Rodovia BR 386, s/nº, Km 344, Bairro Montanha, cidade de Lajeado/RS, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica – CNPJ sob nº 89.713.903/0001-23, neste ato representado por seu procurador **Cristiano Luis Kist**, residente e domiciliado na rua João Mario Rockenbach, nº 690, apt 308, bairro Conventos, cidade de Lajeado/RS, inscrito no CPF sob nº 020.330.770-47, doravante denominado **CONTRATADO.**

O presente Contrato tem seu respectivo fundamento e finalidade na consecução do objeto abaixo descrito, constante do Protocolo nº 376/2023, Licitação Pública Modalidade Tomada de Preços nº 03/2023, regendo-se pela Lei Federal nº 8.666/93, de 21 de junho de 1993 e legislação pertinente, assim como pelas condições do Edital referido, pelos termos da proposta e cláusulas a seguir expressas, definidoras dos direitos, obrigações e responsabilidades das partes.

CLÁUSULA PRIMEIRA: Do Objeto

Constitui objeto deste Contrato a **execução de obras de Pavimentação asfáltica na Rua 04 de Novembro, Centro, Progresso/RS, com extensão de 175,00m e 1.575m² de área total**, de conformidade com Memorial Descritivo, Projeto e demais especificações técnicas que compõe e integram o objeto.

CLÁUSULA SEGUNDA: Da Execução dos Serviços

A execução do presente Contrato far-se-á sob regime de execução indireta, empreitada por “preço global”.

CLÁUSULA TERCEIRA: **Do Preço**

3.1 – O Município pagará à Contratada, em contrapartida à execução das obras e serviços, uma vez realizadas de conformidade com o projeto, em moeda nacional corrente, o valor líquido e certo de R$ 397.000,00 (trezentos e noventa e sete mil reais), assim especificados:

2397 - CONSTRUTORA GIOVANELLA LTDA					
Item	**Produto**	**Unid.**	**Quant.**	**Valor Unitário.**	**Valor Total.**
1	PLACA DE OBRA	M2	4,50	R$ 463,81	R$ 2.087,15
2	MOBILIZAÇÃO DE EQUIPAMENTOS	UND	1	R$ 7.333,20	R$ 7.333,20
3	ADMINISTRAÇÃO LOCAL DE OBRAS	MES	1	R$ 11.722,39	R$ 11.722,39
4	REGULARIZACAO E COMPACTACAO DE SUBLEITO	M3	1.680	R$ 3,03	R$ 5.090,40
5	CAMADA DE BRITA ANTI-EXTRUSIVA, INCLUSIVE COMPACTAÇÃO - E= 3 cm	M3	50,40	R$ 106,51	R$ 5.368,10
6	CARGA, MANOBRA E DESCARGA DE SOLOS E MATERIAIS GRANULARES EM CAMINHÃO BASCULANTE 10 M³	M3	375,90	R$ 8,37	R$ 3.146,29
7	TRANSPORTE DOS MATERIAIS PETREOS DMT ATÉ 30KM	M3	11.277	R$ 2,90	R$ 32.703,30
8	TRANSPORTE DOS MATERIAIS PETREOS DMT SUPERIOR A 30KM	M3	11.277	R$ 1,15	R$ 12.968,55
9	BASE DE BRITA GRADUADA, INCLUSIVE COMPACTAÇÃO - E= 20CM	M3	325,50	R$ 157,55	R$ 51.282,53
10	EXECUÇÃO DE IMPRIMAÇÃO COM MATERIAL ASFÁLTICO	M3	1.575	R$ 8,81	R$ 13.875,75
11	EXECUÇÃO DE PINTURA DE LIGAÇÃO	M2	1.575	R$ 3,04	R$ 4.788,00
12	TRANSPORTE COM CAMINHÃO TANQUE DE TRANSPORTE DE MATERIAL ASFALTICO DE 20000 L, EM VIA URBANA PAVIMENTADA, DMT ATÉ 30KM	TON	357,21	R$ 2,22	R$ 793,01
13	TRANSPORTE COM CAMINHÃO TANQUE DE TRANSPORTE DE MATERIAL ASFÁLTICO DE 20000 L, EM VIA URBANA PAVIMENTADA, DMT SUPERIOR A 30KM	TON	773,96	R$ 0,89	R$ 688,82
14	CONCRETO BETUMINOSO USINADO A QUENTE (CBUQ), CAP 50/70 EXCLUSIVE TRANSPORTE) - E= 4cm	M3	63	R$ 2.488,26	R$ 156.760,38
15	CARGA DE MISTURA ASFÁLTICA EM CAMINHÃO BASCULANTE 10 M³	M3	63	R$ 10,61	R$ 668,43
16	TRANSPORTE DE CBUQ DMT ATÉ 30 KM	M3	1.890	R$ 2,90	R$ 5.481,00
17	TRANSPORTE DE CBUQ ADICIONAL PARA DMT ACIMA DE 30 KM	M3	1.890	R$ 1,15	R$ 2.173,50
18	MEIO-FIO DE CONCRETO PRE-MOLDADO 12 X 30 CM (LADO INTERNO)	MT	342	R$ 66,83	R$ 22.855,86
19	PINTURA DE MEIO-FIO COM TINTA BRANCA A BASE DE CAL (CAIAÇÃO)	MT	342	R$ 1,80	R$ 615,60
20	TUBO CONCRETO SIMPLES DN 600MM P/AGUAS PLUVIAIS	MT	175	R$ 137,82	R$ 24.118,50
21	TUBO CONCRETO ARMADO DN 400MM P/AGUAS PLUVIAIS	MT	175	R$ 73,00	R$ 12.775,00
22	LIMPEZA DE SUPERFÍCIE PARA APLICAÇÃO DE SINALIZAÇÃO HORIZONTAL	M2	78,75	R$ 2,32	R$ 182,70
23	SINALIZAÇÃO HORIZONTAL MECANIZADA	M2	78,75	R$ 48,19	R$ 3.794,96
24	PLACA DE REGULAMENTAÇÃO EM AÇO, R1 LADO 0,248CM	UND	2	R$ 267,49	R$ 534,98
25	SUPORTE METÁLICO GALVANIZADO PARA PLACA DE REGULAMENTAÇÃO R1 - LADO 0,248M	UND	2	R$ 485,58	R$ 971,16

26	FORNECIMENTO E IMPLANTAÇÃO DE PLACA DE REGULAMENTAÇÃO EM AÇO	UND	4	R$ 267,49	R$ 1.069,96
27	SUPORTE METÁLICO GALVANIZADO PARA PLACA DE REGULAMENTAÇÃO	UND	4	R$ 540,82	R$ 2.163,28
28	Limpeza final de obra	M2	1.575	R$ 2,32	R$ 3.654,00
29	DESMOBILIZAÇÃO DE EQUIPAMENTOS	UND	1	R$ 7.333,20	R$ 7.333,20
				Total do Fornecedor:	R$ 397.000,00
				Total Geral:	R$ 397.000,00

3.2 – O preço inclui todas as despesas de custos diretos e/ou indiretos, tais como: materiais, mão-de-obra, transporte, encargos salariais, trabalhistas, sociais, previdenciários, comerciais, fiscais, pessoal, alimentação e estadia.

CLÁUSULA QUARTA: Dos Recursos Financeiros

As despesas decorrentes do presente Contrato ocorrerão à conta dos seguintes Recursos Financeiros:

05 – SECRETARIA DE OBRAS, VIAÇÃO E SERVIÇOS PÚBLICOS
01 – Secretaria de Obras, Viação E Serviços Públicos
26.782.0008.2029 – Abertura/Pavimentação, reforma e sinalização de Vias
3.4.4.90.51.0000000 – Obras e Instalações (546)

CLÁUSULA QUINTA: Do Reajustamento dos Preços

Os preços serão fixos e não sofrerão qualquer tipo de reajuste durante a execução do Contrato.

CLÁUSULA SEXTA: Da Forma de Pagamento

6.1 – O pagamento do objeto desta contratação será realizado com recursos oriundos do Contrato nº 0567.688-19 – Contrato de Financiamento à Infraestrutura e ao Saneamento – FINISA. O Município efetuará o pagamento conforme o percentual do Cronograma físico-financeiro da obra, mediante a apresentação das respectivas Notas Fiscais ou Faturas e Laudo de Vistoria do Engenheiro do Município.

6.2 – Para fins de pagamento, a empresa deverá enviar:

a) Matrícula de Inscrição no Instituto Nacional de Seguridade Social – INSS;

b) SEFIP;

c) Nome dos profissionais responsáveis pela execução do serviço;

d) Certidões Negativas do INSS e FGTS.

e) ART de execução;

f) Nota Fiscal/Fatura.

6.3 – A liberação da última parcela do valor do contrato somente será efetuada mediante a apresentação pelo Contratado, da CND relativa a quitação do recolhimento total do INSS incidente sobre a Obra executada e da baixa da mesma no referido Instituto.

CLÁUSULA SÉTIMA: Da Atualização Monetária

Os valores do presente Contrato não pagos na data do adimplemento da obrigação deverão ser corrigidos desde essa data até a do efetivo pagamento, respeitada a periocidade diária, conforme determina a legislação vigente, pelo IPCA/IBGE, pró-rata/dia.

CLÁUSULA OITAVA: Do Prazo de Execução

O prazo de execução da obra é o estabelecido no respectivo Cronograma de Execução, a contar da emissão da Ordem de início dos serviços.

O prazo de vigência do Contrato será de 01 (um) ano, a contar da assinatura do mesmo.

CLÁUSULA NONA: Da Garantia da Obra

O objeto do presente Contrato tem garantia de 05 (cinco) anos, consoante dispõe o artigo 618 do Código Civil Brasileiro, quanto à vícios ocultos ou defeitos da coisa, ficando a Contratada responsável por todos os encargos decorrentes disso.

CLÁUSULA DÉCIMA: Da Execução das Obras

10.1 – As obras serão executadas em regime de execução indireta, empreitada global, e não será admitida sub-empreitada, aceitando o Contratado todas as condições impostas no Memorial Descritivo, Projeto e demais anexos, que também passam a integrar o presente Contrato, comprometendo-se ainda, o Contratado a obedecer todas as normas técnicas da ABNT, no que tange à segurança, solidez e perfeita execução das obras, objeto deste Contrato, o que não exime a responsabilidade do Contratado nas disposições do art. 1.245 do Código Civil.

10.2 – Caberá à CONTRATADA o planejamento da execução das obras e serviços nos seus aspectos administrativos e técnicos, mantendo no canteiro de obras instalações provisórias, depósito de materiais e equipamentos necessários e úteis.

10.3 – A CONTRATADA colocará na direção geral dos serviços, com presença permanente, profissional devidamente habilitado com aptidões imprescindíveis ao normal andamento das obras e consecução do projeto.

10.4 – A CONTRATADA, sem prejuízo de sua responsabilidade, deverá comunicar à fiscalização exercida pelo Município, qualquer anormalidade verificada na execução das obras e serviços ou, ainda, no controle técnico dos mesmos, qualquer fato que possa colocar em risco a segurança e a qualidade das obras e sua execução dentro do prazo pactuado.

10.5 – O Município poderá determinar a paralisação das obras e serviços, por motivo de relevante ordem técnica e de segurança ou, no caso de inobservância e/ou desobediência às suas determinações, cabendo à CONTRATADA, quando as razões da paralisação lhe forem imputáveis, todos os ônus e encargos daí decorrentes.

10.6 – Quaisquer erros ou imperícias na execução, constatados pelo Município obrigarão a CONTRATADA, à sua conta e risco, a corrigir ou reconstruir as partes impugnadas das obras, sem prejuízo das responsabilidades atribuídas a quem tiver dado causa.

10.7 – Na conclusão dos serviços, a CONTRATADA deverá remover todo o equipamento utilizado e o material excedente, o entulho ou eventuais obras provisórias de qualquer espécie, entregando a obra, os locais e as áreas contíguas rigorosamente desimpedidas.

10.8 – Fica expresso que a fiscalização da execução dos serviços objeto deste contrato ficará a cargo do CONTRATANTE através da Secretaria de Obras, Viação e Serviços Públicos, juntamente com o engenheiro do município e o servidor Alberto Brancher.

10.9 – A CONTRATADA deverá prestar todos os esclarecimentos solicitados pelo CONTRATANTE, cujas reclamações se obriga a atender pronta e irrestritamente.

10.10 – O Município poderá exigir a retirada do local da obra de empregados e/ou prepostos da CONTRATADA que não estejam exercendo suas tarefas ou se comportando a contento, bem como a substituição de todo e qualquer material e/ou equipamento impugnado pela Administração Municipal.

10.11 – As obras e serviços impugnadas pelo CONTRATANTE, no que concerne a sua execução ou à qualidade dos materiais fora do especificado e padrões exigidos, deverão ser imediatamente adequados, sob pena de incidir a CONTRATADA nas penalidades previstas neste contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: Da Natureza Jurídica do Contrato

Este Contrato, de caráter administrativo reger-se-á pelos princípios da teoria geral dos Contratos e normas contidas no Código Civil Brasileiro, no que se refere a prestação de serviços e disposições da Lei Federal Nº 8.666/93 aplicáveis.

Aplica-se e integra o presente contrato, para todos os fins de direito, obrigando as partes em todos os seus termos, as condições, cláusulas e propostas apresentadas no processo licitatório – Tomada de Preços nº 03/2023.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: Dos Direitos e das Obrigações

12.1 - Constituem direitos das partes:

12.1.1 – DO MUNICÍPIO:

a) receber o objeto Contratado segundo forma e condições ajustadas; e

b) fiscalizar os serviços de forma regular, durante a execução dos mesmos;

12.1.2 – DA CONTRATADA:

a) receber os valores segundo forma e condições estabelecidas neste Contrato;

b) contar com condições para a regular execução do objeto deste Contrato;

12.2 – Constituem Obrigações das Partes:

12.2.1 – DO MUNICÍPIO:

a) efetuar o pagamento do valor ajustado;

b) dar à CONTRATADA as condições necessárias à regular execução do Contrato;

12.2.2 – DA CONTRATADA:

a) prestar os serviços na forma ajustada;

b) atender os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais decorrentes da execução do presente Contrato;

c) manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

d) apresentar durante a execução do contrato, se solicitado, documentos que comprovem estar cumprindo a legislação em vigor quanto às obrigações assumidas na presente licitação, em especial, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, tributários, fiscais e comerciais;

e) cumprir e fazer cumprir todas as normas regulamentares sobre Medicina e Segurança do trabalho, obrigando seus empregados a trabalhar com equipamentos de proteção individual, exigidos em legislação em vigor;

f) Responsabilizar-se pelas despesas de alimentação, estadia, transporte e seguro contra acidente de trabalho para o pessoal necessário à execução dos serviços, bem como deslocamento e transporte dos equipamentos;

g) oferecer condições estruturais para a execução dos serviços, objeto da Licitação, tais como pessoal habilitado, equipamentos, ferramental e outros afins;

h) Executar os serviços aplicando as normas da boa técnica;

i) Apresentar a Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) no início da execução do Contrato;

j) Correrão por conta, responsabilidade e risco da Contratada, as conseqüências decorrentes de imprudência, imperícia ou negligência de seus empregados, prepostos ou profissionais técnicos, notadamente no que diz respeito à: imperfeição dos serviços; e acidentes de qualquer natureza ou materiais causados por seus empregados e/ou equipamentos a terceiros, em decorrência da realização dos serviços;

k) Comunicar, por escrito, à Contratante, quaisquer anormalidades no decorrer da execução dos trabalhos.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: Da Inexecução do Contrato

A CONTRATADA reconhece os direitos da administração, em caso de rescisão administrativa, previstos no Art. 77 da Lei Federal Nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA: Da Rescisão

Este Contrato poderá ser rescindido:

a) Por ato unilateral da Administração nos casos dos Incisos I a XII e XVII do artigo 78 da Lei Federal Nº 8.666, de 21 de junho de 1993;

b) Amigavelmente por acordo entre as partes, reduzido a termo no processo de Licitação, desde que haja conveniência para a Administração; e

c) Judicialmente, nos termos da Legislação;

A rescisão deste Contrato implicará na retenção de créditos decorrentes da contratação, até o limite dos prejuízos causados à CONTRATANTE, bem como na assunção do objeto contratado pelo CONTRATANTE, na forma em que a mesma determinar.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA: Das Penalidades e das Multas

A CONTRATADA sujeita-se às seguintes penalidades:

1) Advertência, por escrito, sempre que ocorrerem pequenas irregularidades, para as quais haja concorrido;

2) Multas nas seguintes condições:

2.1 - Caso ocorra atraso na execução das obras, contrariando o cronograma físico-financeiro, será aplicada à Contratada a multa de 0,5 % (cinco décimos de por cento) por dia de atraso, calculado sobre o valor a que teria direito de receber pela etapa em atraso até o limite de 10 (dez) dias úteis.

2.2 - Pela inexecução parcial ou total do contrato a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar ao contratado as seguintes sanções:

2.2.1 – Multa de 10% (dez por cento) sobre o montante não adimplido do contrato, no caso de inexecução parcial do contrato, cumulada com a pena de suspensão do direito de licitar e o impedimento de contratar com a Administração pelo prazo de 01 (um ano);

2.2.2 – Multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor total do contrato no caso de inexecução total do contrato, cumulada com a pena de suspensão de licitar e impedimento de contratar com a Administração pelo prazo de 02 (dois) anos;

3) Suspensão do direito de contratar com o Município de Progresso pelo prazo de 02 anos;

4) Declaração de Inidoneidade para contratar com a Administração Municipal nos casos de falta grave.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA: Da Eficácia

O presente contrato somente terá eficácia após publicação da respectiva súmula, em órgão da imprensa oficial do Município.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA: Das Disposições Gerais

As partes elegem o Foro da Comarca de Lajeado-RS, para dirimir quaisquer dúvidas ou questões oriundas do presente Contrato.

E por estarem de pleno acordo assinam o presente instrumento em quatro vias de igual teor e forma na presença das testemunhas.

Gabinete do Prefeito Municipal de Progresso (RS), em 07 de junho de 2023.

PAULO GILBERTO SCHMITT:29949149053
Assinado de forma digital por PAULO GILBERTO SCHMITT:29949149053
Dados: 2023.06.07 10:11:00 -03'00'

gov.br Documento assinado digitalmente
CRISTIANO LUIS KIST
Data: 08/06/2023 17:10:31-0300
Verifique em https://validar.iti.gov.br

CONTRATANTE
MUNICÍPIO DE PROGRESSO
Paulo Gilberto Schmitt
Prefeito Municipal

CONTRATADA
CONSTRUTORA GIOVANELLA LTDA
Cristiano Luis Kist
Procurador

TESTEMUNHAS:

EVANDRA LUSSANI:03690851084
Assinado de forma digital por EVANDRA LUSSANI:03690851084
Dados: 2023.06.07 10:10:07 -03'00'

RICARDO MIGUEL HEISSLER:00180941046
Assinado de forma digital por RICARDO MIGUEL HEISSLER:00180941046
Dados: 2023.06.07 10:18:43 -03'00'